

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pelo Governador Civil do districto de Vizeu sobre a grande utilidade de se estabelecer no Lyceu Nacional do mesmo districto uma cadeira para o ensino dos principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres Reinos;

Vendo-se da informação d'aquelle Magistrado o interesse geralmente manifestado pela mocidade estudiosa do districto, para que se adopte a indicada providencia: e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica interposto na sua Consulta de 12 de Abril do corrente anno;

Usando da auctorisação consignada no artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854,

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres Reinos, no Lyceu Nacional de Vizeu, para cujo provimento se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 14 Jun., n.º 138.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal da villa de Louzã, districto de Coimbra, que pede se proveja á creação de uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na mesma villa, e para cujo estabelecimento offerece dar casa, mobilia, os utensilios necessarios, e alem do subsidio legal, o de 10\$000 réis annuaes a favor do ordenado da mestra que for nomeada;

Reconhecendo-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, visto não haver ali escola alguma de similhante natureza, e poder a sua instituição aproveitar ás cinco freguezias de que se compõe o concelho; e

Conformando-me com o parecer interposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta com data de 15 do mez proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa da Louzã, districto de Coimbra; devendo realisar-se os offerecidos subsidios, e ser adicionada a parte d'elles, em dinheiro, ao vencimento legal da mestra que houver de reger a escola agora creada, e para o provimento de cujo logar se procederá desde logo a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 15 Jun., n.º 139.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Nespereira, districto da Guarda, com o intuito de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece casa apropriada, e a mobilia e os utensilios necessarios;

Attendendo a que, collocada que seja a pretendida escola na povoação de Nespereira, como mais central, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, mas tambem aos das outras duas de S. Paio, e Rio Torto, todas as quaes comprehendem para mais de quinhentos fogos, e poderão mandar á escola sessenta alumnos pelo menos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 22 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Nespereira, freguezia da mesma denominação, concelho de Gouveia, districto da Guarda; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 15 Jun., n.º 139.

Tendo subido á minha real presença a representação da Junta de Parochia do Algoz, districto de Faro, que pede a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade, e para cujo estabelecimento offerece casa, mobilia e os utensilios indispensaveis;

Verificando-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto, não havendo ali escola alguma de semelhante disciplina, poderá, a que for estabelecida, aproveitar não só á sobredita freguezia, que conta quinhentos e quarenta fogos, senão tambem a diversas povoações pertencentes a outras freguezias situadas na proximidade d'aquella; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 12 de Outubro de 1858;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia do Algoz, concelho de Silves, districto de Faro; devendo tornar-se effectivo o offerecimento da referida Junta em favor da nova escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 16 Jun., n.º 140.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia do Rabaçal, districto da Guarda, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central, com relação ás diversas povoações que formam a dita freguezia, se facilitará ensino e educação aos habitantes das de Coriscal e Carvalhal, que têm mais de trescentos fogos, podendo a mesma escola ser frequentada por cem alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia a favor da pretendida instituição; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica em sua Consulta de 5 de Abril do corrente anno, usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia do Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 16 Jun., n.º 140.